

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 319/2025

Belo Horizonte, 08 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Areia Bergamo Araguari LTDA	CPF/CNPJ: 02.176.213/0001-02
Endereço: Rodovia MG 223 Km 150	Bairro: Zona Rural
Município: Araguari	UF: MG
Telefone: (34) 98827-5778	E-mail: planariconsultoriaambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Joaquim Naves de Oliveira Filho	CPF/CNPJ:160.245.756-53
Endereço: Rua Padre Lafaiete, 396	Bairro: Santa Monica
Município: Araguari	UF: MG
Telefone: (34) 99910-7744	E-mail: planariconsultoriaambiental@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Mangue	Área Total (ha): 197,07ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 49.980	Município/UF: Araguari - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-EEDO C2B8 81FA 4ADE BABG B462 47F6 EF9C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,000523	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0	hectares			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Mineração	Área útil	0,00 hectares

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	APP Antropizada		0,00ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/10/2025

Data da vistoria: 13/10/2025

Data de solicitação de informações complementares:13/10/2025

Data do recebimento de informações complementares: 04/11/2025

Data de emissão do parecer técnico:10/12/2025

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação do empreendedor no qual requer uma Intervenção em APP sem supressão em uma área de 0,000523ha com finalidade de passagem de tubulação suspensa e viabilizar a execução de atividades minerárias.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda do Mangue localiza-se na zona rural do município de Araguari/MG, matrícula n°49.980, conforme registro no Cartório Circunscrição Imobiliária de Araguari - MG, com área total de 197,07ha, que corresponde a 6,59 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Mata Atlântica, conforme Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-EED0.C2B8.81FA.4ADE.8AB6.B462.47F6.EF9C

- Área total: 197,0296ha

- Área de reserva legal: 39,5434ha

- Área de preservação permanente: 10,5382ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 12,94ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 26,6035ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- AV-2-49.980

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área averbada de reserva legal da propriedade em questão, possui 39,42ha divididas em 05 glebas distintas, valor esse não inferior aos 20% exigidos pela Legislação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação do empreendedor no qual requer uma Intervenção em APP sem supressão em uma área de 0,000523ha com finalidade de passagem de tubulação suspensa e viabilizar a execução de atividades minerárias

Taxa Expediente intervenção em APP sem supressão: R\$ 851,77 - 27/06/2025

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta prioridade

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: PORTO DE AREIA (PAIÓIS) DE ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DO MATERIAL DRAGADO EM LEITO DO RIO

- Atividades licenciadas: PORTO DE AREIA (PAIÓIS) DE ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DO MATERIAL DRAGADO EM LEITO DO RIO

- Classe do empreendimento: 01

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 13/10/2025, através de imagens de satélites, utilizando ferramentas como o google earth, Qgis, IDE-Sisema, Plataforma Programa Brasil Mais, e a documentação apresentada no processo pelo empreendedor.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A região do empreendimento está inserida em uma área de planalto, caracterizada por superfícies elevadas e relativamente planas, com relevo suavemente ondulado.

- Solo: Conforme IDE-Sisema (2025), na área do estudo, os solos predominantes são o Cambissolo Háplico Tb Distrófico (CXbd11) e o Argissolo vermelho-amarelo eutrófico (PVAe5).

- Hidrografia: De acordo com o IDE-Sisema (2025), a área do empreendimento é margeada por dois corpos hídricos, o próprio Rio Araguari e o Córrego Criciúma. Dentro da área não possui nenhum registro de corpo hídrico e nem nascentes.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica conforme Mapa da Lei 11.428/2006, IDE-Sisema;

- Fauna: não informado no Projeto de Intervenção Ambiental

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

- O imóvel denominado **Fazenda do Mangue**, matrícula nº **49.980** do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária de Araguari/MG, tem como explorador a empresa **Areia Bérghamo Araguari LTDA**, que solicita **autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação**, em uma área de **0,000523ha**, destinada à instalação de uma tubulação suspensa em APP antropizada, visando viabilizar e executar atividades minerárias.

- O imóvel confronta-se com o **Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itumbiara**, o qual integra o sistema da Eletrobras Furnas, conforme ilustrado na Figura 1.

Figura 1



Delimitação do Reservatório UHE Itumbiara e da Fazenda do Mangue

- A análise das imagens da área total do empreendimento, em conjunto com os arquivos digitais contendo a delimitação das cotas da UHE Itumbiara, demonstrou que a área de intervenção em APP, requerida pela empresa Areia Bérgamo Araguari LTDA, **encontra-se fora dos limites da propriedade Fazenda do Mangue.**

- Considerando que as cotas do reservatório da UHE Itumbiara são:

- **Cota máxima de operação:** 520,00 m
- **Cota maximorum:** 521,20 m
- **Cota de desapropriação:** 522,20 m

- Considerando que a **APP do reservatório** corresponde à faixa situada entre a **cota de desapropriação** e a **cota máxima de operação**;

- Considerando que a intervenção solicitada a este órgão ambiental está localizada **dentro da APP do reservatório da UHE Itumbiara**, conforme figura 2;

Figura 2



Legenda:

- Limite da Fazenda do Mangue
- Cota de desapropriação UHE
- Cota máxima de operação UHE
- APP do reservatório
- Área da intervenção requerida

- Considerando que intervenções em APP localizadas em áreas sob responsabilidade de concessionária de energia **exigem anuência prévia da entidade responsável**;

- Considerando que **não foi apresentada anuência/autorização da UHE Itumbiara** para a realização da intervenção na APP do reservatório;

Diante do exposto, **a solicitação não atende aos requisitos mínimos para autorização de intervenção em APP sem supressão**;

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Compactação ou pisoteio acidental do solo e vegetação	Uso restrito de trilhas e caminhos já existentes, evitando novos acessos.
Suscetibilidade à processos erosivos	Adotar medidas para retenção e direcionamento das águas pluviais, assim como dispositivos para redução da velocidade de lançamento dessas águas
Alteração da paisagem natural	Respeitar as áreas protegidas existentes na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Areia Bergamo Araguaia Ltda**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,000523ha.

2 – A intervenção ambiental requerida teria por finalidade fazer uma passagem de tubulação suspensa e viabilizar a execução de atividades minerárias. Segundo informações constantes nos autos, a intervenção seria exercida na Fazenda do Mangue - matrícula nº. 49980 pertencente ao município de Araguaia-MG.

3 – Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 197,07ha. A propriedade possui área de reserva legal dentro do imóvel, averbada e informada no CAR sendo inferior aos 20% exigidos por lei.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível de licenciamento ambiental para a atividade de “porto de areia (paiós) de acondicionamento temporário do material dragado em leito do rio”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa de uso e ocupação do solo, contrato social, CAR, inexistência de alternativa técnica locacional, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico (item 5) e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Considerando que as informações tecidas no parecer técnico, o imóvel confronta com o o Reservatório da UHE Itumbiara (Furnas). A área de intervenção solicitada encontra-se fora dos limites da propriedade, ou seja, está localizada dentro da APP do reservatório.

Sendo assim, deverá ser apresentada anuência previamente da concessionária de energia na formalização do processo de intervenção.

III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção solicitada, ou seja, **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,000523ha**.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de autorização da **intervenção ambiental em APP sem supressão** de uma área de **0,000523ha** na Fazenda do Mangue, matrícula 49.980, no município de Araguari - MG

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MA SP: 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MA SP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 18/12/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 18/12/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128974807** e o código CRC **37E3D5F3**.
